



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1013 DE 1º DE JUNHO DE 2010**

**Majora a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica majorado em 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** – Os servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Sobral, receberão a título de reajuste o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2010 para os servidores do Quadro Efetivo e, a 1º de janeiro de 2010 para os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sobral, revogadas as disposições em contrário em especial o Anexo II da Lei 989/2009 (Tabela Vencimental).

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**

**SOBRAL**  
**Josef. Cristino**  
**Proc. Geral**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1013 DE 1º DE JUNHO DE 2010

TABELA VENCIMENTAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)	
ANALISTA LEGISLATIVO-ÁREA JURÍDICA	C	15	4.874,09	
		14	4.732,12	
		13	4.594,30	
		12	4.460,49	
		11	4.330,56	
	1	10	4.204,43	
		9	4.081,98	
		8	3.963,08	
	B	7	3.847,65	
		6	3.735,58	
		5	3.626,78	
	1	4	3.521,15	
		3	3.418,59	
		2	3.319,02	
		1	3.222,35	
15		3.128,50		
TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE	C	14	3.037,37	
		13	2.948,91	
		12	2.863,02	
		11	2.779,63	
		10	2.698,67	
	6	9	2.620,07	
		8	2.543,75	
		7	2.469,66	
		6	2.397,73	
		5	2.327,89	
	E	A	4	2.260,09
			3	2.194,27
			2	2.130,35
			1	2.068,30
			15	2.008,07
TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE INFORMÁTICA	6	14	1.949,57	
		13	1.892,79	
		12	1.837,66	
		11	1.784,13	
		10	1.732,17	
	B	9	1.681,72	
		8	1.632,74	
		7	1.585,18	
		6	1.539,01	
		5	1.494,18	
	6	4	1.450,67	
		3	1.408,42	
		2	1.367,39	
		1	1.327,56	
		15	1.288,90	
TÉCNICO LEGISLATIVO - ÁREA ADMINISTRATIVA	C	14	1.251,35	
		13	1.214,91	
		12	1.179,53	
		11	1.145,17	
		10	1.111,81	
	6	9	1.079,44	
		8	1.047,99	
		7	1.017,47	
		6	987,83	
		5	959,06	
	A	4	931,13	
		3	904,01	
		2	877,68	
		1	843,92	
		15	817,00	

SOBRAL  
2010  
José...  
...



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 884/10**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1280/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Majora a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal  
de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências.**”  
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**